

Reforma Tributária

Substitutivo preliminar da PEC nº 45, de 2019
apresentado em 22/06/2023

Substituição de 5 tributos por um IVA Dual e um Imposto seletivo

Criação do IVA DUAL:

CBS: da União, administrado pela Receita federal, substituindo PIS/COFINS.

IBS: dos Estados, DF e Municípios, administrado pelo Conselho Federativo, substituindo ICMS e ISS.

Criação de Imposto Seletivo (substituindo IPI)



Incidência sobre produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.



Alíquota passível de ser alterada por Decreto.



Integrará a base de cálculo dos tributos sobre consumo atuais (ICMS e ISS) e futuros (IBS e CBS).



Poderá alcançar a produção, comercialização ou importação de bens que tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, garantido tratamento favorecido às operações originadas na região.

IBS | CBS

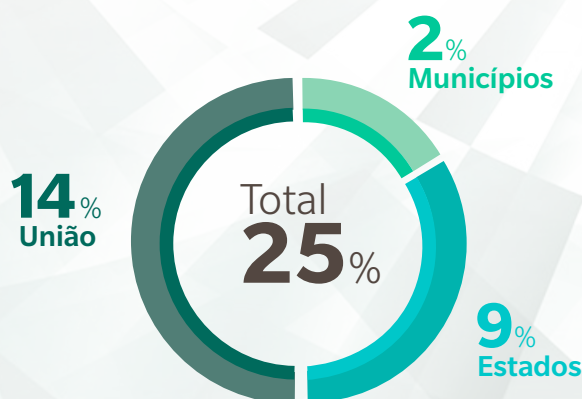
Características gerais e comuns

- Base ampla: bens materiais ou imateriais, inclusive direitos e serviços.
- Não cumulatividade plena, conforme conceito de crédito financeiro, compensando-se o tributo devido com o crédito de todas as aquisições de bem, material ou imaterial, ou serviço, excetuadas apenas as uso ou consumo pessoal.
- Incidência “por fora”, sobre base líquida do preço.
- Princípio do destino.
- Desoneração investimentos.
- Não incidência sobre exportações e serviços de comunicação.
- Legislação única – Lei Complementar (LC) será editada para regular a cobrança.
- Vedada concessão de incentivos e benefícios fiscais, com exceções previstas na PEC.

Alíquotas padrões

Resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, que serão obrigatórias durante o período de transição.

Observação: estima-se que para substituição da arrecadação atual, será necessária uma alíquota média de:



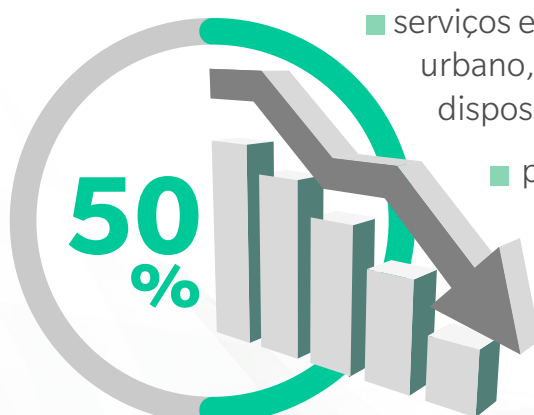
Essas estimativas precisam ser confirmadas no 1º ano de teste do sistema.

Alíquotas padrões


- **Após transição, cada ente terá autonomia na fixação de sua alíquotas** por lei própria, válida para todo consumo ocorrido dentro do seu território.
- **Alíquota uniforme como regra geral:** a alíquota fixada pelo senado e pelo ente federativo será a mesma para todas as operações com bens ou serviços dentro do território do ente.
- **O IBS será cobrado pelo somatório** das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação. A CBS será cobrada pela alíquota da União.

Exceções à alíquota padrão

Redução de 50% das alíquotas para bens e serviços dos seguintes setores:

- 
- serviços educação, saúde e de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano; medicamentos e dispositivos médicos.
 - produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; e
 - atividades artísticas e culturais nacionais.

Redução de alíquota em 100% e isenções

- 
- Medicamentos poderão ter alíquotas reduzida a zero.
 - Transporte público poderá ser isento.
 - Redução em 100% da alíquota da CBS sobre o PROUNI.
 - Pessoas físicas que desempenhem atividades agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativistas vegetais in natura não submetidas ao IBS e a CBS.
 - Opcional para o produtor rural com faturamento de até R\$2Mi.

Cashback, Plataformas Digitais e Regimes favorecidos

CASHBACK



possibilidade de devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas de baixa renda, conforme definição em lei complementar.

Plataforma Internacional poderá ser responsabilizada pelo recolhimento dos tributos

Regimes tributários favorecidos



Manutenção da Zona Franca de Manaus e o Simples Nacional, sendo facultado ao contribuinte do SN optar entre dois modelos de recolhimento do IBS:

- 1º)** recolhimento unificado dos tributos conforme regime atual do SN, concedendo ao adquirentes o crédito proporcional; e
- 2º)** recolhimento conforme o regime normal de apuração, não cumulatividade ampla, com direito ao reconhecimento de crédito, bem como concedendo ao adquirente o crédito integral.

Regimes tributários específicos

Monofasia, alíquotas uniformes e possibilidade de concessão de crédito para contribuinte do imposto no caso de combustíveis e lubrificantes

Alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo; e tributação com base na receita ou no faturamento:



Serviços financeiros.



Operações com bens imóveis (incorporação imobiliária, parcelamento do solo e alienação de bem imóvel e locação e arrendamento).



Planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos.

Compras governamentais



Não incidência de IBS e CBS, admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores; e



Destinação integral do produto da arrecadação do IBS e da CBS recolhida ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos demais entes e elevação em idêntico montante da alíquota do ente contratante.

Crédito Presumido

Crédito Presumido nos seguintes casos:



Contratação de serviço de transportador autônomo pessoa física.



Aquisição de bens móveis usados para revenda.



Aquisição de produtores rurais não contribuintes, gera crédito presumido cujo valor deverá refletir o imposto pago pelos produtores rurais nas suas aquisições e que não tenham sido aproveitados.

Observação: produtor Rural com faturamento até R\$ 2 milhões poderá optar por não ser contribuinte.

Fundo Nacional de Desenvolvimento

O substitutivo instituiu o fundo com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante a entrega de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação em:



realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura.



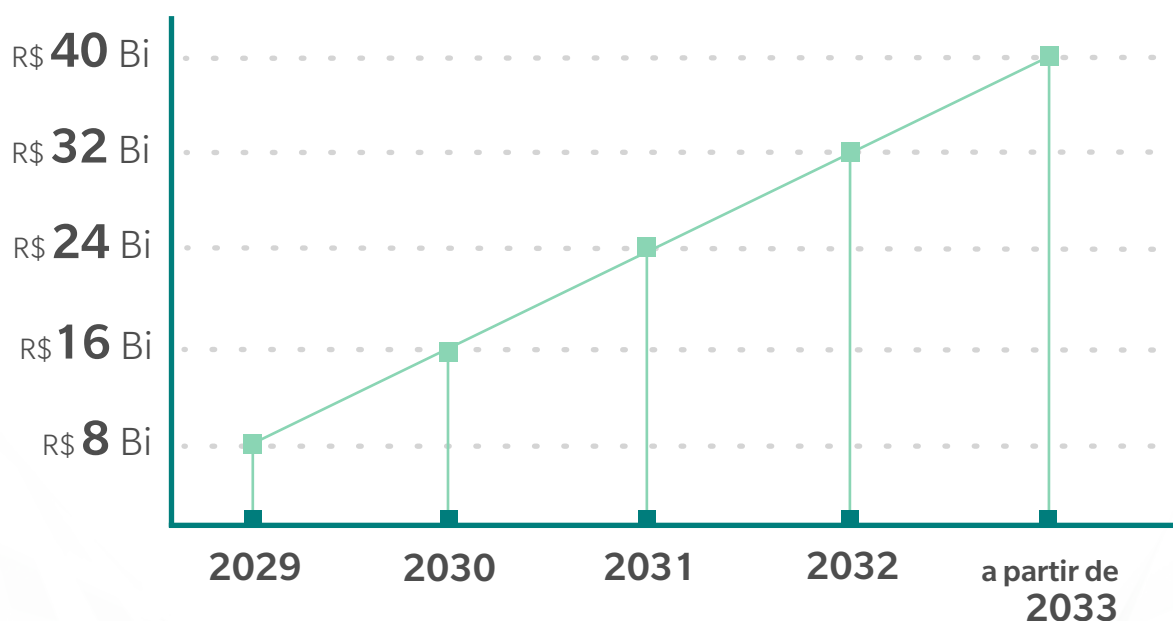
fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e



promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

Fundo Nacional de Desenvolvimento

Os aportes de recursos serão feitos pela União em valores que iniciam em oito bilhões de reais em 2029 chegando a quarenta bilhões de reais a partir de 2033:



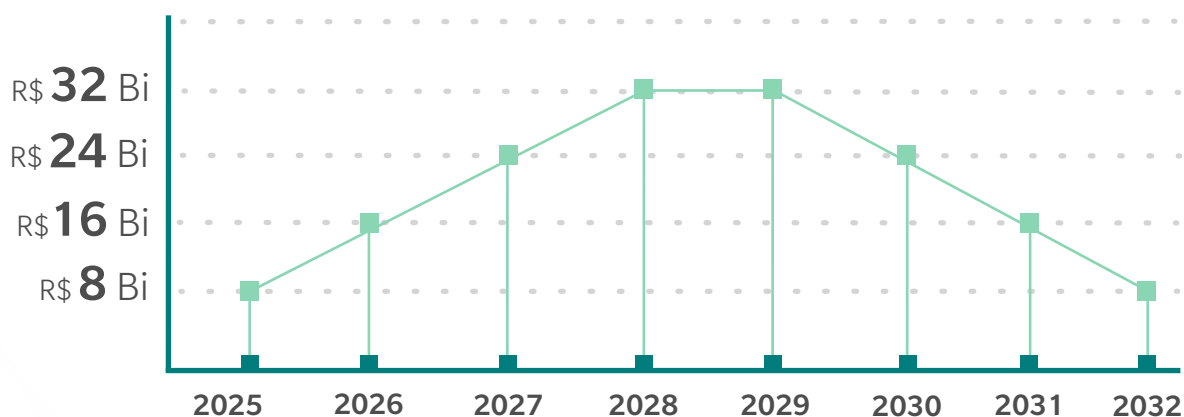
Benefícios de ICMS convalidados

Os benefícios fiscais do ICMS convalidados até 2032 pela LC 160 serão mantidos através de dois mecanismos:

- início do prazo de transição do ICMS em 2029.
- aportes em um Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais, a ser distribuído de modo a compensar as perdas dos benefícios concedidos por prazo certo e sob condição.

Benefícios de ICMS convalidados

Os aportes de recursos serão feitos pela União em valores que iniciam em oito bilhões de reais em 2025, aumentam até trinta e dois bilhões de reais em 2028, reduzindo progressivamente até a oito bilhões de reais em 2032:



Saldo Credores de ICMS acumulados

- Os saldos credores de ICMS, existentes ao final de 2032, serão aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar.
- O pedido de homologação terá prazo para ser avaliado e, na ausência de resposta, os saldos credores serão considerados homologados.

O saldo dos créditos homologados será informado ao Conselho Federativo para que seja compensado com o IBS:

- I – pelo prazo remanescente, para os créditos relativos ao ativo permanente.
- II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

Saldo Credores de ICMS acumulados

- O Conselho Federativo deduzirá do produto da arrecadação devido ao respectivo ente federativo o valor compensado.
- A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E.

Conselho federativo

O Conselho Federativo do IBS terá **gestão compartilhada** por estados, DF e municípios de forma paritária, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, com decisões tomadas a partir de votos distribuídos de forma paritária entre estados e DF, e municípios.

Será instituído por Lei Complementar e lhe caberá:

- Regular a cobrança do imposto.
- Uniformizar a interpretação da legislação (vinculando as fiscalizações).
- Reter o montante do saldo acumulado de créditos do IBS não compensados pelos contribuintes ou não ressarcidos ao final de cada período de apuração, para devolução integral dos créditos; e
- Distribuir o montante excedente ao ente federativo de destino das operações.

O Conselho Federativo coordenará a atuação integrada dos entes federativos na fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativa e judicial.

Transição para o novo modelo

O substitutivo estabelece que a transição dos tributos antigos para os atuais se dará em 8 anos da seguinte forma:

- **2026**
alíquota de 1% compensável com o PIS/Cofins.
- **2027**
Entrada da CBS, extinção do PIS/Cofins e redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM).
- **2029 a 2032**
Entrada proporcional do IBS e extinção proporcional do ICMS e do ISS.
- **2033**
vigência integral do novo sistema com extinção do antigo.

Transição federativa: O substitutivo estabelece que a transição para o princípio do destino se dará em 50 anos, entre 2029 e 2078.

Transição para o novo modelo Entes Públicos

- **2024 - 2028:**
90% da arrecadação (baseado na alíquota de referência) vai ser distribuído com base nas receitas dos impostos substituídos (incluindo fundos).
10% será distribuído com base no princípio do destino, onde o consumo final do bem ou serviço foi efetivado.
- **2034 até 2078:**
o percentual de 90% será reduzido em 1/45 avos/ano, sendo o restante distribuído de acordo com o princípio do destino.

Transição para o novo modelo Entes Públicos

- 3% do IBS arrecadado será distribuído para aqueles que registrarem perda na arrecadação, com objetivo de zerar a perda; e
- Seguro será reduzido a partir de 2079 (ADCT, art. 131).



Tributação da renda e patrimônio

IPVA:

- incidência sobre veículos aquáticos e aéreos.
- possibilidade de o imposto ser progressivo em razão do impacto ambiental do veículo.

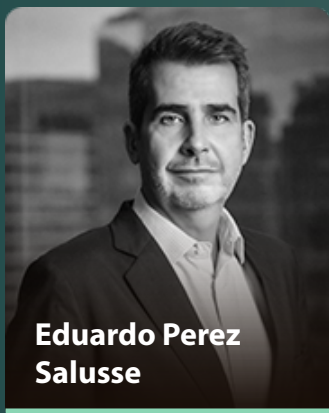
ITCMD:

- progressivo em razão do valor da transmissão.
- transferiu a competência do imposto sobre bens móveis, títulos e créditos ao Estado onde tiver domicílio o de cujus.
- criou regra que permite a cobrança sobre heranças no exterior.

IPTU:

- autorizou que o Poder Executivo atualize a base de cálculo do imposto por meio de Decreto a partir de critérios gerais previstos em lei municipal.

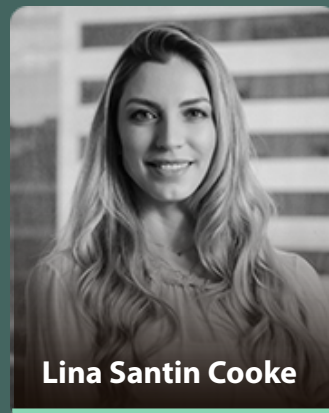
Conheça a nossa equipe de Direito Tributário



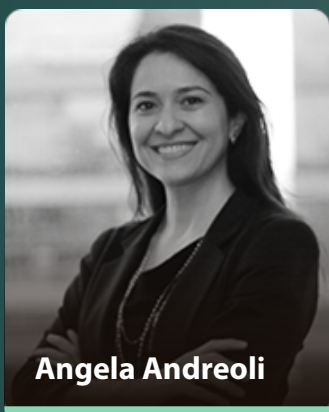
☎ +55 (11) 3146-2413
✉ salusse@smabr.com



☎ +55 (11) 3146-2412
✉ a.moraes@smabr.com



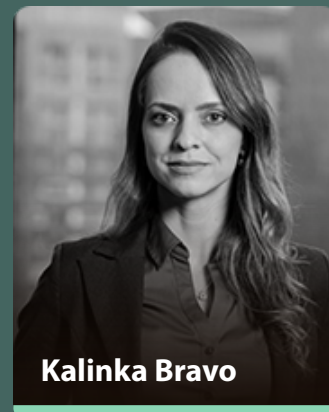
☎ +55 (11) 3146-2412
✉ l.santin@smabr.com



☎ +55 (11) 3146-2494
✉ a.andreoli@smabr.com



☎ +55 (11) 3146-2482
✉ l.baena@smabr.com



☎ +55 (11) 3146-2468
✉ k.bravo@smabr.com



☎ +55 (11) 3146-2453
✉ e.winters@smabr.com



☎ +55 (11) 3146-2477
✉ g.spada@smabr.com

SALUSSE
MARANGONI
PARENTE
JABUR

ADVOGADOS

smabr.com

+55 11 3146 2400 | sma@smabr.com

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400,
10º andar - 04543-000 - São Paulo SP - Brasil

